



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer

Projeto de Resolução nº 155/2020

Origem: Poder Executivo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “*Dispõe sobre Concessão de Kits de Cesta Natalinas e dá outras providências*”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cléber de Souza Ferreira

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania Santos da Silva Cardoso

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 10 / 12 / 2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Resolução para a concessão de Cestas de Natal, no mês de dezembro de 2020, a todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira.

II - Conclusões do Relator:

Verifica-se que, tem sido comum a prática adotada pelo Poder Legislativo (cesta de natal) para servidores públicos.

Em análise atinente à presente comissão, o Administrador deverá atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e, inclusive, o da Razoabilidade, além de editar norma legal que autorize e defina os benefícios, fixe as condições, forma, itens e outros critérios para que façam jus ao benefício, questões amplamente abordadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Outrossim, o programa e as despesas com a execução deverão constar da Lei Orçamentária. Além do que, a aquisição dos produtos que compõem as cestas deverá ser feita nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Tudo isso, traz a matéria, que aponta a tramitação prévia de processo administrativo nº491/2020.

Diante do exposto, dentro da visão orçamentária, se a concessão de cestas de natal para servidores públicos não fere princípios constitucionais; e, se o programa e as despesas com a execução consta em Lei Orçamentária; e, não menos importante, se o benefício não incorpora ao vencimento de dezembro, já que constitui vantagem desvinculada de remuneração do servidor e não afeta o total da despesa com o pessoal do Poder Legislativo, existindo disponibilidade financeira e orçamentária, este Relator pugna pela tramitação da matéria.

É como vota o Relator.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de dezembro 2020.

Cléber de Souza Ferreira
Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Wania Santos da Silva Cardoso
Membro